



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3202 /2024.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

Processo nº: 0912440-92.2023.8.19.0001.

Autora:

Observa-se que para a presente ação foram emitidos o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2526/2023, emitido em 07 de novembro de 2023 (Num. 86490683 – Págs. 1 a 5).

Cabe contextualizar que os pareceres técnicos emitidos são baseados nos fatos relatados pelo médico, sobre o quadro clínico, doenças que acometem a Impetrante, no intuito de avaliar se a prescrição é condizente com a realidade informada, e com os preceitos da medicina baseada em evidências, bem como versar sobre possível disponibilização no SUS.

Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado aos autos processuais novo documento médico (Num. 129873312 - Pág. 1 e 2), cujo conteúdo não altera o abordado no referido parecer. Contudo, o documento acrescenta os motivos pelo qual a médica assistente prescreve **nintedanibe**.

Diante do exposto, ressalta-se que não foram acrescentadas informações médicas que modificassem o teor do parecer supramencionado. Por conseguinte, reiteram-se as informações prestadas no Parecer Técnico nº 1373/2023.

Encaminha-se à **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02